



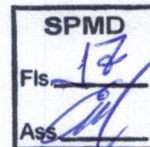
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº194/2019/CTAP

Referente a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 97/2019 que “**Dispõe sobre a instituição o programa “meu primeiro emprego” no Estado de Mato Grosso visando o fomento e a contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências.**”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado

JOÃO BATISTA

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 26/02/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 97/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que institui o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, vinculado a ações dirigidas para capacitação e inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, incorporando-os nos mais diversos seguimentos da economia.

Segundo o autor, os objetivos do programa são a criação de postos de trabalhos formais para jovens; preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

O Projeto de Lei determina ainda que, o Programa atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham possuído vínculo formal anterior, com idade entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos, integrantes de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo.

O autor tras ainda que caberá ao Poder Executivo Estadual criar políticas públicas de incentivo à adesão do Programa através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que aderirem ao programa lei e dispõe ainda a respeito das empresas que forem beneficiadas



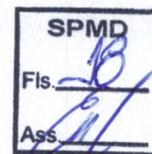
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



diretamente por qualquer benefício fiscal, que, neste caso, deverão reservar, no mínimo, 15% das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Em sua justificativa, o autor relata que a presente propositura visa assegurar a inserção de jovens no mercado de trabalho como contrapartida prestada por empresas agraciadas por benefícios e/ou incentivos fiscais dentro do Estado de Mato Grosso, como alternativa compensatória que propicie aos Jovens niciasntes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

No âmbito desta Comissão, foi apresentado o Substitutivo Integral de nº 01, também de autorai do Deputado Thiago silva, o qual pretende tão somente adequar o texto para que a ideia inciial seja atingida.

No dia 30/08/2019 a presente iniciativa recebeu parecer favorável na Comissão de Trabalho e Administração Pública e, após, no dia 21/10/2019, recebeu foi apresentada a emenda de nº 01, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.



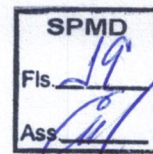
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



O autor propõe a Lei que institui o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Estado de Mato Grosso, vinculado a ações dirigidas para capacitação e inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, incorporando-os nos mais diversos seguimentos da economia.

Segundo o autor, os objetivos do programa são a criação de postos de trabalhos formais para jovens; preparar o jovem para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

O Projeto de Lei determina ainda que, o Programa atenderá jovens em situação de desemprego, que não tenham possuído vínculo formal anterior, com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, integrantes de família com renda mensal per capita de até um salário mínimo.

O autor tras ainda que caberá ao Poder Executivo Estadual criar políticas públicas de incentivo à adesão do Programa através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado que aderirem ao programa lei e dispõe ainda a respeito das empresas que forem beneficiadas diretamente por qualquer benefício fiscal, que, neste caso, deverão reservar, no mínimo, 15% das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

Em sua justificativa, o autor relata que a presente propositura visa assegurar a inserção de jovens no mercado de trabalho como contrapartida prestada por empresas agraciadas por benefícios e/ou incentivos fiscais dentro do Estado de Mato Grosso, como alternativa compensatória que propicie aos Jovens niciasntes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

No âmbito desta Comissão, foi apresentado o Substitutivo Integral de nº 01, também de autorai do Deputado Thiago silva, o qual pretende tão somente adequar o texto para que a ideia inciial seja atingida.

Com relação a Emenda de nº 01, pretende alterar o art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

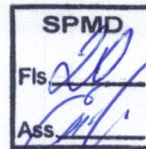
“Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.916, de 1º de julho de 2003.”

Entretanto, apesar do autor ter intenção de tão somente regulamentar a vigência da Lei, entendemos que o artigo do projeto inicial que deveria ser alterado é o 17º, que dispõe “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.”

Portanto, houve um erro no dispositivo a ser alterado, fazendo com que a referida emenda não prospere.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela não prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

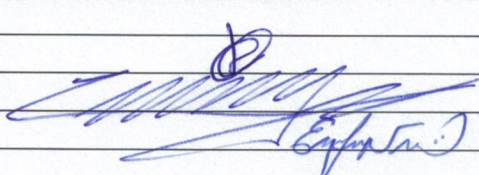
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição da emenda nº 01** ao Projeto de Lei nº 97/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 30 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 97/2019 - Parecer nº 194/2019
Reunião da Comissão em 30 / 10 / 2019
Presidente: DEPUTADO JOAO BATISTA
Relator: DEPUTADO JOAO BATISTA

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição da emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 97/2019, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	 CONTRARIO AO RELATOR